

A solução se encontra em funcionamento há mais de 20 anos na instituição, nesse período tendo sido constantemente customizada as especificidades do TJPE”.

O comando contido no art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos seguintes termos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”.

Os documentos encartados aos autos revelam que a hipótese tratada neste processado se enquadra no supracitado comando legal,

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 74/2019 – CPL, e o Parecer Id 0645284 e respectivo Adendo Id 0668491, exarado pela Consultoria Jurídica, para autorizar a contratação da empresa MPS INFORMÁTICA LTDA – CNPJ Nº 78.583.721/0001-69, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei 8666/93 e alterações, objetivando a contratação de Serviços de Manutenção e Suporte Técnico Especializado dos Sistemas JUDWIN-I e JUDWIN II, além de seus Sistemas auxiliares do TJPE, pelo valor global estimado anual de R\$ 2.209.569,84 (dois milhões duzentos e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme Proposta Comercial (id 0634064) e Dotação Orçamentária (ids 0622225, 0634697) do referido processo.

Publique-se.

Determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 09/01/2020 A SEGUINTE DECISÃO:

Decisão

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044884-14.2019.8.17.8017

PE INTEGRADO Nº 275.2019.CPL.IN.0052.TJPE.FERM-PJ

PROCESSO LICITATÓRIO LICON TCE Nº 200/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 52/2019 – CPL

Considerando que:

As diretrizes do Colendo Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu os propósitos e princípios constitucionais instituídos pela Resolução nº 125, no sentido de possibilitar, a partir da educação continuada de magistrados e servidores, uma prestação jurisdicional mais célere e eficaz;

A formação e o aperfeiçoamento de seus membros e de servidores constituem objetivos estratégicos do Poder Judiciário de Pernambuco, conforme Plano Estratégico Decenal vigente;

Os cursos solicitados pela Escola Judicial estão vinculados ao interesse deste Tribunal;

O comando contido no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos seguintes termos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

Os documentos encartados neste processado revelam que a hipótese tratada se enquadra no supracitado comando legal.

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 78/2019 - CPL e, o Parecer, exarado pela Consultoria Jurídica, autorizo a contratação direta do **Professor MARCOS AUGUSTO DE A. EHRHARDT JUNIOR, CPF nº 023.871.624-47**, para ministrar cursos de aperfeiçoamento de Direito Civil destinados aos Servidores e Magistrados, a serem realizados pela Escola Judicial, nas temáticas: “Os Aspectos Controvertidos das Relações Familiares Contemporâneas”; “LGPD e Responsabilidade das Relações Virtuais na jurisprudência dos Tribunais Superiores”; “Inadimplemento de Contratos Imobiliários e a intervenção Judicial nas Relações Privadas;” previstas as execuções dos cursos para o período do 1º e 2º semestre de 2020, com cargas horárias variáveis, em conformidade com a Proposta de Capacitação, id 0649666, Dotação

Orçamentária e Programação Financeira e Autorização, contidas nos autos, importando no valor global do investimento orçado em R\$ 37.080,00 (trinta e sete mil e oitenta reais), com fundamento no art. 25, inciso II, c/c com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Publique-se. Cumpra-se.

Em seguida, determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Des. Adalberto de Oliveira Melo
Presidente

ATO Nº 30, DE 09 DE JANEIRO DE 2020.

Torna público Projeto de Resolução, para abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis, em regime de URGÊNCIA, para a apresentação de emendas e apresentação de parecer da Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno (COJURI), nos termos do disposto no art. 498, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto nos art. 498, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Resolução n. 395, de 29.03.2017),

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o Projeto de Resolução com as devidas cláusulas justificativas, constantes do Anexo Único deste Ato.

Art. 2º ESCLARECER que, a partir da presente publicação, passará a fluir prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de emendas, nos termos do disposto no art. 498, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Resolução n. 395, de 29.03.2017).

Art. 3º DETERMINAR que, findo o prazo assinalado no art. 498, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco, com ou sem apresentação de emendas, a Secretaria Judiciária encaminhe o Projeto à COJURI para emissão de parecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, art. 498, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo
Presidente do Tribunal

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2020

Regulamenta a realização de programas de aperfeiçoamento judicial, destinados ao aprimoramento profissional de magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado, através de intercâmbio entre o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e instituições de ensino nacionais e internacionais; disciplina as condições de participação, nesses eventos, de membros do Ministério Público, advogados e operadores do Direito; e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO ser princípio constitucional (Constituição da República, artigo 37) a eficiência administrativa, a exigir adequado emprego dos recursos e meios para melhor satisfazer as necessidades sociais;

CONSIDERANDO que o interesse público impõe a necessidade de assegurar que o afastamento de magistrados e servidores para participação em cursos de aperfeiçoamento deve resultar em benefício não apenas pessoal, como também da instituição e, em consequência, de toda a sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Complementar nº 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), com a redação dada pela Lei Complementar nº 37/79;